



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1315/09

PROTOCOLO Nº 7.605.360-0

PARECER CEE/CES Nº 103/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO
MOURÃO - FECILCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Matemática - Licenciatura.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1241/09-CES/GAB/SETI, fl. 41, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 163/09-CES/SETI, fl. 40, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, que por meio do Ofício 212/09-D, fl. 03, de 28/09/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado por essa Faculdade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Matemática - Licenciatura.

Carga Horária: 2.852 horas.

Turno: noturno.

Regime: anual.

Vagas: 40.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 04 e 05, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1315/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Matemática - Licenciatura, encontra-se às fls. 06 e 07 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado na FECILCAM, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 08.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, com carga horária de 2.852 horas, funcionamento no período noturno, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 07 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, do município de Campo Mourão.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

c) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

d) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

e) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1315/09

remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES